



LEI Nº 1973/2001

EMENTA: Dispõe sobre a criação de verba de apoio ao gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceituam a Constituição Federal em vigor, a Constituição do Estado de Pernambuco, e em especial a lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata;

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a liberação de recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, para fazer face às despesas realizadas pelos Gabinetes dos Vereadores.



Art. 2º - O dispêndio mensal relativo às despesas a que se refere o artigo anterior não poderá ultrapassar o valor de **RS 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)**.

& 1º - O valor correspondente à verba de gabinete será transferido aos Vereadores até o dia **25 (vinte e cinco)** de cada mês.

& 2º - A verba de gabinete será repassada ao parlamentar por sua **solicitação, por escrito, a Presidência da Mesa Diretora da Casa Legislativa, até o dia 20(vinte)** do mês em exercício, lhe sendo facultada a dispensa.

Art. 3º - A prestação de contas relativa à utilização dos recursos de que trata esta Lei será apresentada à Tesouraria da Câmara Municipal, até o dia **25(vinte e cinco)** do mês subsequente ao recebimento, sob pena de não lhe ser transferido novos recursos, além das sanções previstas em Lei.

& 1º - É vedado a transferência de recursos pertinentes ao gabinete do Vereador, que não preste conta no prazo legal, bem como, esteja afastado ou licenciado.

& 2º - A prestação de contas atinente ao último mês da legislatura deverá ser apresentada junto à Tesouraria da Câmara Municipal, até o dia 30(trinta) do mês de dezembro do ano do ano correspondente.

Art. 4º - Entende-se como despesas de apoio ao Gabinete do Vereador, exclusivamente, as vinculadas a sua função e prevista nos **3.1.2.0** (Material de



Consumo) e 3.1.3.2 (Outros Serviços e Encargos), da Lei nº 4320/64, cujo serviços ou material, não seja fornecido pela Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, respeitados os limites para cada despesa previsto na Lei nº 8.666/93 – (Lei das Licitações).

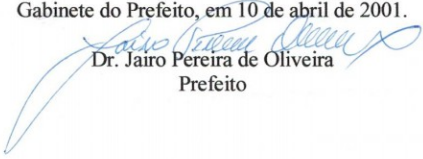
Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a expedir Resolução disciplinando e regulamentando supletivamente e aplicação desta Lei.

Art. 6º - Os recursos necessários a despesas decorrentes desta Lei, correram à conta de dotação orçamentária própria, formalizadas nos tempos da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.968 de 19 de fevereiro de 2001.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2001.


Dr. Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito